



EDITAL Nº 33/2023/COL - CGAB/IFRO, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO SEI Nº 23243.010224/2023-77

DOCUMENTO SEI Nº 2030415

ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, *CAMPUS* COLORADO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012, e por meio da comissão instituída pela Portaria nº 326/COL- CGAB/IFRO, DE 11 de agosto de 2023, torna público o Edital de abertura do Processo Eleitoral para seleção da representação técnico-administrativa, docente, discente, egresso e pai ou responsável para composição do CONSELHO ESCOLAR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Convocar eleição para representação técnico-administrativo, docente, discente, egresso e pai ou responsável para composição do CONSELHO ESCOLAR DO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA/IFRO, mediante consulta à comunidade, por meio eletrônico, especificado neste edital, que será realizada no dia 11 de setembro de 2023, no horário das 8h às 22h.

Parágrafo Único: Para a categoria de 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos, a indicação dos candidatos será realizada a partir do dia **19 de agosto de 2023**, durante a Reunião de Pais referente ao 2º bimestre/2023, através de manifestação de interesse pelo email conses.colorado@ifro.edu.br

Art. 2º - O processo de eleição no âmbito do *Campus* desenvolver-se-á sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria nº 326/COL- CGAB/IFRO, DE 11 de agosto de 2023.

Art. 3º - Aos integrantes da Comissão Eleitoral Local fica vedada inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do *Campus*.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento, bem como suas adequações com relação ao uso do sistema eletrônico de votação;

II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;

III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;

IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;

V - Homologar a inscrição dos candidatos;

VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;

VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VIII - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

IX - Deliberar sobre recursos impetrados, em primeira instância;

X - Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *Campus* para providências.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail **conses.colorado@ifro.edu.br**, no período de **21 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2023**, junto à Comissão Eleitoral Local, enviando os documentos no formato PDF.

Art. 6º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. para representação dos técnicos-administrativos: cópia do Termo de Posse e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus* onde exerce suas atividades, endereço pessoal completo, matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico;

II. para representação dos docentes: cópia do Termo de Posse e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus* onde exerce suas atividades, endereço pessoal completo, matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico;

III. para representação dos discentes: declaração de matrícula emitida pela Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico;

IV. para representação dos egressos: cópia do Diploma e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico;

V. para representação dos pais/responsáveis: cópia dos documentos pessoais, cópia dos documentos pessoais do discente sob sua responsabilidade e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico.

Art. 7º - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 6º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em comunicar por escrito através do e-mail declarado pelo candidato através no formulário de inscrição o motivo do indeferimento até o dia previsto no cronograma.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas, com apresentação dos candidatos na cédula de votação por ordem alfabética.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão ser candidatos:

I. para representação dos técnicos-administrativos: servidor técnico-administrativo efetivo e ativo no *Campus*;

II. para representação dos docentes: servidor docente efetivo e ativo no *Campus*;

III. para representação dos discentes: estudante regularmente matriculado, maior de 18 (dezoito) anos de idade, na data da inscrição;

IV. para representação dos egressos: ex-aluno que tenha concluído pelo menos um curso oferecido pelo *Campus*;

V. para representação dos pais/responsáveis: pai ou responsável legal por aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos, na data da inscrição.

Parágrafo único: Não poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, à disposição de outros órgãos.

DOS ELEITORES

Art. 10º - Serão considerados eleitores, de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012:

I. Diretor Geral do *Campus*;

II. Servidores Técnico-Administrativos efetivos e ativos;

III. Professores efetivos e ativos;

IV. Estudantes regularmente matriculados;

V. Egressos que concluíram, pelo menos, um curso oferecido no IFRO;

VI. Pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos.

Parágrafo único: Não estará apto a votar o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, à disposição de outros órgãos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11º - A prática de propaganda eleitoral estará limitada exclusivamente ao prazo 31 de agosto de 2023 a 08 de setembro de 2023 através dos meios de comunicação viáveis com a condição de não atrapalharem em nenhum sentido as atividades do *Campus*. Os locais para fixação de cartazes durante o processo serão os murais dispostos em várias localidades no *Campus*.

Art. 12º - A distribuição de material impresso de propaganda de candidato, somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 13º - O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Cassação da candidatura.

DO VOTO

Art.14º - O sufrágio é facultativo, direto, secreto e uninominal.

Art.15º - Da forma de votação dos segmentos:

I. Os servidores e estudantes matriculados votarão via SUAP;

II. Egressos aptos a votar deverão responder ao formulário disponível através do link: <https://forms.gle/LcqzhCQ4jaWfdwY2A>

III. Pais/responsáveis aptos a votar deverão responder ao formulário disponível através do link: <https://forms.gle/Za3LP7gf6Zq69v5GA>

Art.16º - Cada eleitor votará conforme sua respectiva categoria:

I. Estudante vota em estudante;

II. Docente vota em docente;

III. Técnico-Administrativo vota em técnico-administrativo;

IV. Egresso vota em egresso;

V. Pais/responsáveis vota em pais/responsáveis;

Parágrafo único - Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, deverá votar apenas 01 (uma) vez, conforme a seguir:

I. Estudante/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;

II. Egresso/Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;

III. Egresso/Docente vota como Docente;

IV. Egresso/Estudante vota como Estudante;

V. Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente;

VI. Docente/Diretor vota como Docente.

VII. Pais ou outros responsáveis/Estudante vota como Estudante.

DA VOTAÇÃO

Art. 17º - A votação ocorrerá das 8hs às 22hs do dia 11 de setembro de 2023 conforme Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Edital.

I. para representação dos técnicos-administrativos, docentes e discentes: votação via SUAP;

II. para representação dos egressos e dos pais/responsáveis: votação através de formulário.

Art. 18º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

DA APURAÇÃO

Art. 19º - Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma constante neste documento, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral, que divulgará o resultado no Portal do IFRO.

DOS RESULTADOS

Art. 20º - Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

Art. 21º - Na hipótese de empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

I. Para os servidores (Docentes e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II. Para os Estudantes e Egressos, o candidato de maior idade;

III. Para Pai ou Responsável Legal, o candidato cujo filho for matriculado a mais tempo no Câmpus.

Art. 22º - Concluída a contagem de votos, será considerado eleito, o candidato com maior votação e, de 1º suplente, candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral Local proclamará os eleitos.

Parágrafo único: Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, sempre respeitando o cronograma das eleições previsto neste Edital.

Art. 23º - Após o encerramento da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local encaminhará a Direção- Geral o Relatório do Processo Eleitoral, que encaminhará à Reitoria para fins de homologação pelo Reitor.

Art. 24º - O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
17/08/2023	Divulgação edital
19/08/2023 28/08/2023	a Período para o pedido de registro de candidatura
29/08/2023	Publicação da prévia dos candidatos inscritos
30/08/2023	Período de recurso para pedido de registro de candidatura
31/08/2023	Publicação do resultado dos recursos e Divulgação dos candidatos inscritos homologados
31/08/2023	Publicação da listas de votantes das categorias: docentes, técnicos administrativos e discentes
31/08/2023 08/09/2023	a Período de campanha eleitoral

11/09/2023	Eleição e apuração
12/09/2023	Divulgação do resultado com a classificação dos candidatos
13/09/2023	Período de recurso (sobre o resultado)
14/09/2023	Publicação/Homologação do resultado final
14/09/2023	Entrega do Relatório Final à Direção-Geral do <i>Campus</i>

DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25º - Os recursos deverão ser impetrados, através do e-mail **conses.colorado@ifro.edu.br**

Art. 26º - A Comissão Eleitoral Local analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao parecer.

No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - O mandato dos eleitos será pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 28º - As atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 29º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30º - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Anequine de Macedo, Diretor(a) Geral**, em 17/08/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2030415** e o código CRC **49F74A68**.